



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA

Assunto: improbidade administrativa.

Incidência: Art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Envolvido: Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde.

Exmo(a). Procurador(a),

O Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO, CPF, com endereço funcional no Gabinete 572 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572, com fundamento no art. 14 da Lei 8429/92, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** contra

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, atualmente exercendo o cargo de **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CPF nº, que pode ser encontrado na Alameda dos Ministérios, BL 02, SALA 302, Plano Piloto, Brasília – DF, CEP: 70.058-900, pelos seguintes fatos e fundamentos:

para que seja processado civilmente pelos atos de improbidade administrativa a seguir narrados.

1. Dos Fatos

Recentemente a imprensa¹ divulgou que vacinas e medicamentos vencidos, avaliados em milhões de reais, foram desperdiçados em depósitos do Ministério da Saúde.

No dia 14 de julho, o Jornal Nacional exibiu uma reportagem sobre a falta de medicamentos nas farmácias populares em várias cidades do Brasil.

¹ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/19/avaliados-em-milhoes-de-reais-vacinas-e-medicamentos-vencidos-sao-desperdicados-em-depositos-do-ministerio-da-saude.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

No dia 19 de julho o JN mostrou que muitos desses remédios foram deixados em estoques do Ministério da Saúde e perderam a validade.

Segundo a matéria, a cidadã Vanessa teve sintomas de dengue, mas não havia testes nos postos para confirmar a doença: “Não sei se foi a dengue, se foi a chikungunya, se foi zika porque não fiz exame”, afirma ela.

O que faltou para Vanessa está entre os 45 mil kits de detecção da dengue vencidos em um dos estoques do Ministério da Saúde. E tem mais: ao todo, são quase 22 milhões de itens que perderam a validade em centros de distribuição que ficam em São Paulo e no Rio de Janeiro. Isso sem contar os que estão danificados.

São 3,75 milhões de vacinas vencidas de doses da pentavalente - que protege contra difteria, tétano, coqueluche, hepatite B e ainda contra haemophilus, influenza tipo B; outras 2,75 milhões de unidades de spray usado no tratamento de diabetes; além de 88 mil ampolas de insulina; 4,16 milhões de unidades de bactericidas e de medicamentos para o tratamento da Aids.

Em resumo, são mais de 344 mil doses de vacinas contra a Covid. Tudo perdido. Um prejuízo de R\$ 46,6 milhões. Ao todo, são mais de R\$ 243 milhões jogados fora.

Ainda, segundo o levantamento da Confederação Nacional de Municípios, enquanto esses medicamentos estão vencendo, há escassez de uma parte deles em farmácias populares em quase todo o país. É o caso de antibióticos: amoxicilina, vencida há 742 dias; e azitromicina, há 893 dias. Esses dois medicamentos estão em falta em pelo menos 800 cidades.

Dessa forma, a presente representação tem por objeto exigir do Requerido a reparação do dano causado pelo ato omissivo de desperdício de medicamentos e vacinas vencidas, deixadas em depósito, no valor total de mais de R\$ 243 milhões de reais. Eis o prejuízo ao erário.

2. Do Direito

Atos semelhantes de danos ao erário já foram objeto de investigação e condenação por improbidade administrativa em várias esferas.

Os elementos fáticos elencados, apontam que houve ação omissiva do representante do Ministério da Saúde, ao permitir o desperdício de medicamentos e vacinas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal LEONARDO CUNHA DE BRITO

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 572, Brasília/DF, fone (61) 3215-5572

no valor de mais de R\$ 243 milhões de reais, impossibilitando o uso desses medicamentos e vacinas pela população brasileira, principalmente dos que dependem das farmácias populares.

A condutas omissiva praticada pelo agente governamental, denota indícios da prática de atos de improbidade administrativa nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), *in verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (destacou-se).

Dessa forma, podemos estar diante de atos de improbidade administrativa nos termos do art. 9º, III e 10, IV da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), razão pela qual há necessidade de investigação sobre os fatos narrados nesta petição.

3. Do pedido

Diante do exposto, represento a Vossa Excelência para que determine a instauração de Inquérito Civil para a devida apuração da conduta omissiva, ilegal, praticada pelo Ministro da Saúde, sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa.

LEONARDO CUNHA DE BRITO

Deputado Federal